

MENSAGEM/024

Rio Grande, 06 de fevereiro de 2023.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 004 que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO UM ARQUITETO E URBANISTA PARA ATUAR NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DO MEIO AMBIENTE.**

O Projeto de Lei que ora enviamos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, solicitando a contratação emergencial de um Arquiteto e Urbanista, justifica-se no atendimento às demandas crescentes de licenciamento ambiental relacionadas ao parcelamento do solo e implementação de infraestrutura urbana, como descrito abaixo.

Ao longo de sua existência a SMMA já contou com até três Arquitetos e Urbanistas ativos simultaneamente em sua equipe. Ocorre que um destes profissionais foi exonerado por iniciativa própria e outro se encontra em gozo de Licença Prêmio até início de fevereiro do corrente ano (2023), a qual já manifestou formalmente que irá solicitar licença por interesse ao término de sua licença prêmio. Este fato representa prejuízo na performance da secretaria no que se refere a análise dos processos de licenciamento ambiental, uma vez que o número de processos administrativos dobrou nesta SMMA nos últimos dois anos. O prejuízo se dá especialmente nos processos referentes ao parcelamento do solo - atividade mais frequente no licenciamento ambiental na cidade atualmente - visto a entrada massiva de pedidos de licenciamentos para o único profissional disponível com o perfil técnico necessário. Quando de seu afastamento em casos de férias, saúde e outros motivos garantidos legalmente, a SMMA fica completamente desamparada de substituição.

Além da grande parcela de processos da SMMA ter por objeto o parcelamento de solo, outros tipos de atividades também demandam intensamente da atuação do perfil profissional em tela, visto que uma significativa área do município não é atendida por rede coletora de esgoto sanitário e, em tais casos, deve haver sistema de tratamento individual, o qual requer análise técnica específica de profissional habilitado.

Ademais, o Projeto Cidade do Futuro, de relevante interesse para a Prefeitura Municipal, prevê investimentos por meio de obras de implantação e qualificação de drenagem, espaços verdes, parques, dentre outros elementos que irão, indispensavelmente, passar pelo rito do licenciamento ambiental, caracterizando outra demanda que envolverá a participação de Arquiteto e Urbanista.

Devido aos fatos exposto acima, solicito autorização para a contratação de um Arquiteto e Urbanista em caráter emergencial e temporário para atuação na SMMA o mais breve possível, com objetivo de coincidir tempestivamente com o afastamento da servidora que se encontra em gozo de



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Licença Prêmio e que gozará de Licença por Interesse, de forma que não implicará em despesas financeiras adicionais ao Município, visto que a remuneração existente da servidora afastada será suspensão quando de seu afastamento por Licença de Interesse.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO UM ARQUITETO E URBANISTA PARA ATUAR NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DO MEIO AMBIENTE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente por tempo determinado um Arquiteto e Urbanista para atuar na Secretaria de Município do Meio Ambiente.

Art. 2º O contrato será por tempo determinado de um ano, a contar da data de sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 12.008/13, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

§ 1º O contrato terá duração abreviada caso haja a efetivação do concurso público para o cargo, havendo servidor nomeado e caso o mesmo venham a assumir o cargo.

§ 2º O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer à rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de um Arquiteto e Urbanista até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 3º Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo do contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

§ 4º O contrato de que trata o artigo 1º fica assim especificado:

Nomenclatura	Quantidade	Carga Horária Semanal	Valor de Referência
Arquiteto e Urbanista	1	30 horas semanais	R\$ 2.320,72 (dois mil, trezentos e vinte reais e setenta e dois centavos), vale transporte e auxílio refeição nos termos da Legislação vigente e completo conforme Lei nº 7.478 de 2013.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º As atribuições e requisitos de provimento do cargo de Arquiteto e Urbanista são as constantes no anexo I da Lei Municipal nº 6.459, de 11 de outubro de 2007.

Art. 3º A contratação e rescisão será executada pela Administração Direta, sendo o contrato regido pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819, de 07 de novembro de 2003, no que for aplicável.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 06 de fevereiro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação